PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 02

MENSAGEM N° 40/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação do Instituto de Previdência Social de Pedro Canário, pela elaboração de projeto de lei para atendimento ao Plano de Custeio para o exercício de 2023;

Considerando a necessidade de sancionamento de Lei para atender o Plano de Custeio apresentado na Avaliação Atuarial exercício 2023, constante no item 9.2.2, Cenário II, onde a cobertura do déficit técnico será por meio de alíquota, pelo prazo de 32 anos, conforme planilha, à fl. 41 da Avaliação Atuarial;

Considerando que a Lei Municipal n.° 1.508/2022 já estabeleceu o regramento do repasse pertinente ao déficit atuarial nos exercícios 2022,2023 e 2024;

Considerando que a lei supramencionada estabelece que a alíquota em vigor para o exercício de 2023 é de 9,2% (nove inteiros e dois décimas de por cento);

Considerando que a mesma lei determina que a alíquota para o exercício de 2024 é a de 11,02% (onze inteiros e dois centésimo de por cento);

Considerando a necessidade da ratificar a alíquota para o exercício de 2024.

Assim, ante todo exposto, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PLANO**

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 8e4881f6-6897-42a6-a151-63c7ab9cf004
Documentos N° 008420/2023

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE **GOVERNO**

DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal

CÂMARA P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 03 MUNICIPAL

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 8e4881f6-6897-42a6-a151-63c7ab9cf004
Documentos Nº 008420/2023

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 04

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº058, DE 01 DE dezembro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 13494/23
Em 01 de Dezembro de 2023
PROTOCOLISTA

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o **Plano de Amortização** para equacionamento de déficit atuarial conforme indicado no **RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL** do exercício de 2023, o qual passa a utilizar o **Limite de Déficit Atuarial (LDA)** calculado pela **Duração do Passivo (DP), limitado em 32 (trinta e dois) anos**, com a fixação das alíquotas descritas abaixo:

I - Para o exercício de **2023 de 9,20%;**
II - Para o exercício de **2024 alíquota de 11,02%;**
III - Para o exercício de **2025 alíquota de 14,02%;**
IV - Para os **exercícios de 2026 a 2054**, fica estabelecida, conforme estudo atuarial vigente, **a alíquota fixa de 17,58%.**

§ 1° - Os valores apurados mensalmente, conforme alíquota especificada nos incisos acima, deverão ser recolhidas às contas do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário – **IPASPEC (RPPS)**, até o **15° (décimo quinto) dia do mês subsequente**, prorrogando-se o vencimento para o dia útil seguinte quando não houver expediente bancário nesse dia.

§ 2° - No caso de atraso de pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de **0,50% (zero virgula cinquenta por cento)**, ao mês e multa de **2,00% (dois por cento)** acumulados desde a data de vencimento da prestação até à data do efetivo pagamento.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 8e4881f6-6897-42a6-a151-63c7ab9cf004
Documentos Nº 008420/2023

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2° - O plano de amortização de que trata o caput será revisto em avaliações atuariais anuais, cuja alíquota poderá ser alterada por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS: 05

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 8e4881f6-6897-42a6-a151-63c7ab9cf004
Documentos Nº 008420/2023